



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que,

- a) Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da saúde e da acção social, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do art.º 23º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Compete às Câmaras Municipais apoiar actividades de natureza social, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33º do supracitado regime jurídico.
- c) O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia;

Celebra-se o presente protocolo de cooperação entre:

- O Município de Vila Flor, com o NIPC 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, aqui representado pelo seu Presidente Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, como PRIMEIRO OUTORGANTE,
- Centro Social e Paroquial S. Bartolomeu de Vila Flor, pessoa coletiva número 503 740 217, Entidade Coordenadora do programa CLDS 4G – Vila Flor Ativa, representado neste ato por: Delfim Jorge Esteves Gomes, com domicílio necessário na Rua da Residência n.º 12, União de Freguesias de Vila Flor e Nabo e Concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, como SEGUNDA OUTORGANTE,

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo define os termos de colaboração entre o Município de Vila Flor e o Centro Social e Paroquial S. Bartolomeu de Vila Flor, tendo em vista a elaboração e execução da campanha de apoio ao comércio local: “Compro em Vila Flor”.



Cláusula 2.^a

Duração

O presente protocolo de colaboração produz os seus efeitos na data da sua assinatura e é válido até se gastar a verba indicada.

Cláusula 3.^a

Obrigações das partes

1. São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) O Centro Social Paroquial S. Bartolomeu, através do CLDS 4G – Vila Flor Ativa, obriga-se a colaborar na organização e execução da campanha: “Compro em Vila Flor”, de acordo com o regulamento do programa previamente aprovado.
- b) Facultar todos os elementos e informações que lhe sejam solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE sobre o serviço a realizar;
- c) Respeitar as condições especiais do apoio regulado no presente protocolo ou outras que venham a ser adotadas por ambos os outorgantes;
- d) Divulgar junto da população a campanha: “Compro em Vila Flor”.

2. São obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) O Município de Vila Flor obriga-se a prestar apoio logístico para a execução da campanha.
- b) Obriga-se ainda à transferência para o Centro Social da totalidade dos valores correspondentes aos prémios a atribuir, previsto no presente protocolo;
- c) Acompanhar a aplicação do presente protocolo de colaboração através da unidade orgânica 3º grau social, desporto e cultura.

Cláusula 4.^a

Apoio financeiro

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE atribui ao SEGUNDO OUTORGANTE um apoio financeiro de 18 mil euros.
2. A transferência do valor referido no número 1 deve ser feita antes do sorteio dos prémios, a saber:
 - 2.1. 1ª tranche (6.000,00€) até 31 de janeiro de 2021;
 - 2.2. 2ª tranche (6.000,00€) até 28 de fevereiro 2021;
 - 2.3 3ª tranche (6.000,00€) até 31 de março 2021.
3. O apoio global para o presente protocolo encontra-se devidamente cabimentado no orçamento do PRIMEIRO OUTORGANTE e ao qual foi atribuído o respetivo compromisso.

Cláusula 5.ª

Revisão, Denúncia e Rescisão

1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Flor.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Paços do Concelho, feito em duplicado a 25 de Janeiro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

